

**PORTARIA Nº1110/2013-GAB** - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE alterar**, a partir de 01 de junho de 2013, a **composição das comissões** constituídas através da Portaria nº0603/2013-GAB, datada de 03 de julho de 2013, publicada no DOE de 08/07/2013, página 45, nas seguintes Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e na Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, as comissões responsáveis pelo levantamento e avaliação dos bens móveis desta Secretaria da Educação, nas formas constantes do anexo único. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro. de 2013.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1110/2013-GAB, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

2ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Raimundo Nonato Mota	120.259-1-2	Presidente
Silvânia Maria de Oliveira Santos	120.280-1-6	Membro
Maria de Fátima Pinto	076.770-1-4	Membro

4ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Neusa Setúbal Monteiro	478.474-1-9	Presidente
Elenita Mota Lopes Teixeira	119.334-1-6	Membro
Claúdio de Oliveira Lima	159.199-1-4	Membro

6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jana Cristina Paiva Fernandes	119107-1-8	Presidente
Sílvia Alves Paiva	123178-1-6	Membro
Caubi de Mesquita Bezerra	137894-1-x	Membro

8ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Clenilda Maria dos Santos	096458-1-0	Presidente
José Arimatéia Oliveira da Silva	015263-1-6	Membro
Joilson Pedrosa de Sousa	112234-1-9	Membro

10ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Claudio Cesar Rodrigues de Oliveira	120713-1-0	Presidente
Francisca Vanderlene Moreira de Lacerda	120719-1-4	Membro
Danielle Paz Barbosa de Medeiros	169181-1-3	Membro

12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Antonio Martins Mota	034277-1-4	Presidente
Maria Idalva Alves Ribeiro	090541-1-1	Membro
Marileide Rodrigues de Oliveira Lopes	090523-1-3	Membro

13ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Antonia Sousa de Oliveira	032965-1-2	Presidente
Antonia Coelho Ferreira	067962-1-4	Membro
Rita de Cássia Sampaio Aragão	121740-1-2	Membro

14ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Osmarino Ponciano Júnior	077448-1-1	Presidente
Maria Zumira Pereira Neres	077437-1-8	Membro
Francisco Raimundo Saraiva Gonçalves	180206-1-0	Membro

18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Gloria de Fátima Silva Brito	481795-1-7	Presidente
Fernanda Maria Vilar Costa	050257-1-0	Membro
José Genaldo Moreira Lima	482492-1-3	Membro

19ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Luiz Flávio Ferreira da Silva	023321-1-6	Presidente
Adauto Alves dos Santos	023672-1-1	Membro
Marfra Rejanne Martins pierre	481891-1-X	Membro

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1114/2013-GAB** - ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art.1º **Fica disciplinado**, na forma do anexo único, o **processo de lotação de professores nas unidades escolares da rede pública estadual para o ano de 2014**. Art.2º Os casos de impossibilidade de alguma lotação nos termos do anexo único desta Portaria terão posterior regulamentação. Art.3º Os casos omissos, no anexo único desta Portaria, serão submetidos à apreciação e decisão das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor. Art.4º O descumprimento das normas e procedimentos de que tratam esta Portaria poderá implicar em responsabilidade administrativa e funcional do agente responsável na forma da Lei. Art.5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de dezembro de 2013.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1114/2013 – GAB

1. PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO.

1.1 Relevância: o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos alunos.

1.2 Descentralização: a lotação de professores envolve compromissos mútuos – Escola, Crede, Sefor, SEDUC.

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2014.

2. HORA-ATIVIDADE DO PROFESSOR

2.1 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/1996) estabelece no Artigo 26, inciso V, que aos professores será disponibilizado “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho”.

2.2 A Resolução CNE/CEB Nº2, de 28 de maio de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº11.738, confirma o que já está disposto na LDB no que concerne à organização do tempo do professor na escola. O Art.4º, inciso VI, indica que o professor deve ter a “composição da jornada com parte dedicada à função específica e parte às tarefas de gestão, educação e formação, segundo o projeto político-pedagógico da escola”. Mais adiante, no Art.5º, inciso XI, alínea d, esta Resolução estabelece que se garantirá “aos educadores já em exercício, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, a ser realizado durante a jornada de trabalho do profissional da educação”.

2.3 O tempo destinado às horas-atividade dos professores poderá ser utilizado para o desenvolvimento de estudos, individuais e coletivos, planejamento de suas atividades pedagógicas, preparação de materiais didáticos e para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela Secretaria da Educação por meio das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Crede) ou da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

2.4 Cabe a cada Unidade Escolar organizar os tempos dos professores, garantindo, semanalmente, os horários coletivos e individuais relacionados às horas-atividade.

2.5 Recomenda-se que as escolas organizem os tempos das horas-atividade dos professores por área do conhecimento, concentrando-as no mesmo dia da semana, em articulação com as Credes/Sefor, visando favorecer os momentos coletivos (por área), na escola.

2.6 Para o ano letivo 2014 a carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção:

40h = 27horas (67%-regência) + 13 (33% - hora-atividade)

### 3. CRITÉRIOS GERAIS DE LOTAÇÃO

3.1 A lotação de professores nas escolas públicas estaduais, ressalvados os critérios estabelecidos no Art.44 da Lei nº10.884/84 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado, deve ser feita de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sige Escola, e o número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I. Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; II. Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; III. Professores efetivos, com carga horária ampliada temporariamente nos termos da Lei nº13.278, de 11 de janeiro de 2006; IV. Professores contratados por tempo determinado, selecionados nos termos da legislação específica e instruções normativas pertinentes.

3.2 Resguardados os interesses da administração pública, é recomendável a concentração da carga horária do professor numa mesma unidade escolar.

3.3 A lotação de professores nos ambientes de aprendizagem complementares à sala de aula (Centro de Multimeios, laboratórios e SRM - Sala de Recurso Multifuncional) e nos serviços de apoio pedagógico (professor diretor de turma, professor coordenador de área, SASP - Ceja e outros) é de grande importância, mas deve ser feita sem prejuízo para a lotação de professores na sala de aula. Além disso, deve se dar de forma transparente, tendo por base critérios e perfil previamente definidos para cada ambiente e serviço e com a validação da Crede/Sefor. O professor poderá ser lotado somente em um ambiente de aprendizagem complementar ou em um serviço de apoio pedagógico.

3.4 A lotação de professores em escolas que ainda oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental deverá ser feita com professores licenciados em Pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal, preferencialmente efetivos.

3.5 A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio regulares será feita por disciplina, considerando a sua habilitação.

3.6 A lotação de professores em projetos específicos, como Preparação Rumo à Universidade, reorganização curricular e outros, obedecerá a orientações específicas da SEDUC, juntamente com a Crede/Sefor.

3.7 A lotação de professores efetivos será realizada pela própria escola, viabilizada pelo Sistema Sige Escola (via web).

3.8 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe às Credes e à Sefor, por meio da Célula de Gestão Administrativo – Financeira – Cegafi e Célula de Gestão de Pessoas - Cegep, com apoio técnico pedagógico da equipe de Superintendência Escolar, cada uma em sua área de abrangência.

### 4. LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

4.1 A lotação de professor para o ensino fundamental dos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos presencial será feita, preferencialmente, com professor efetivo licenciado em Pedagogia, ou com nível médio na modalidade normal, com a seguinte carga horária:

Disciplina	Carga Horária		
	C/H	Regência	Hora Atividade
Língua Portuguesa e Matemática	1	13 horas	7 horas
	2	27 horas	13 horas
História, Geografia, e Ciências	1	7 horas	3 horas
	2	13 horas	7 horas

Ressalve-se que este atendimento é, prioritariamente, da rede municipal, devendo o Estado mantê-lo somente onde for comprovada a impossibilidade de atendimento pelo município.

4.1.1 A duração mínima da EJA presencial do ensino fundamental anos iniciais será de 2 (dois) anos e carga horária de 1.600h.

4.2 A lotação de professor para o ensino fundamental anos finais, da Educação de Jovens e Adultos presencial, será exclusivamente por área do conhecimento, com professor habilitado em uma ou mais disciplinas da área, preferencialmente efetivo, sendo possível ofertar 3 (três) ou 2 (duas) áreas por turma,

Áreas do Conhecimento	Oferta de 03 Áreas do Conhecimento	Oferta de 02 Áreas do Conhecimento (*)	
		1º Opção	2º Opção
Linguagens	8	12	12
Ciências da Natureza e Matemática	8	-	8
Ciências Humanas	4	8	-
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>

(\*) A área que não for ofertada terá sua carga horária dobrada no 2º ano do curso, pois toda turma deve cumprir a carga horária total de todas as áreas.

4.2.1 A duração mínima da EJA presencial do ensino fundamental anos finais será de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 1.600 horas.

4.3 A lotação de professor para o ensino médio da EJA presencial será exclusivamente por áreas do conhecimento, com professor habilitado em uma ou mais disciplinas da área, preferencialmente efetivo, sendo possível ofertar 4 (quatro), 3 (três) ou 2 (duas) áreas por turma, conforme quadro abaixo:

Áreas do Conhecimento	Oferta das 4 Áreas do Conhecimento	Oferta das 3 Áreas do Conhecimento	Oferta das 2 Áreas do Conhecimento
Ciências da Natureza	4	4	-
Ciências Humanas	4	-	8
Matemática	4	4	-
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>

(\*) A área que não for ofertada terá carga horária dobrada no 2º ano do curso, pois toda turma deve cumprir a carga horária total de todas as áreas.

4.3.1 A duração da EJA presencial do ensino médio será de 2 (dois) anos e carga horária de 1.600 horas.

### 5. LOTAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EM PRISÕES

5.1 A lotação de professores para o ensino fundamental anos iniciais será feita com professor licenciado em Pedagogia, ou nível médio na modalidade normal, com carga horária de 27 ou 13 horas semanais de regência e 13 ou 7 horas-atividade por semana. Ressalva-se que em cada turma será lotado somente um professor, considerando que nos estabelecimentos penais só há 04 (quatro) dias de efetivo trabalho com alunos.

5.2 A lotação de professores no ensino fundamental anos finais e no ensino médio será por área do conhecimento, com professor habilitado em uma das disciplinas da área conforme quadro abaixo:

Áreas do Conhecimento	Carga Horária Semanal			
	40 horas		20 horas	
	Regência	Hora Atividade	Regência	Hora Atividade
Linguagens	27	13	13	7
Ciências da Natureza	27	13	13	7
Ciências Humanas	27	13	13	7
Matemática	27	13	13	7

5.3 Cada turma dos estabelecimentos penais ofertará 02 (duas) áreas do conhecimento por ano, as quais terão a mesma carga horária semanal, ficando a cargo de cada Crede a definição de quais áreas serão ofertadas anualmente.

### 6. LOTAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Ceja

6.1 Nos Centros de Educação de Jovens e Adultos – Ceja a lotação deverá ser feita prioritariamente com professores efetivos e carga horária de 40 horas semanais.

6.2 A lotação de professores nos Cejas com matrícula igual ou superior a 1.500 alunos, na modalidade semi-presencial, cadastrados no Sige e monitorada rigorosamente pela Superintendência das Credes/Sefor, considerando a quantidade de alunos e o fluxo de atendimento diário deverá ser feita conforme quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Disciplinas/Setores	Carga Horária
Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa	1200
	Língua Estrangeira	600
	Arte	400
	Educação Física	200
		600
Ciências Humanas	História	600
	Geografia	600
	Filosofia	400
	Sociologia	400
		400

Área de Conhecimento	Disciplinas/Setores	Carga Horária
Ciências da Natureza	Biologia/Ciências	800
	Física	600
	Química	600
Matemática	Matemática	1200
Serviço de Assessoramento Pedagógico SASP		800
Sala de apoio pedagógico		400
<b>TOTAL</b>		<b>8800</b>

6.3 No Ceja com matrícula inferior a 1.500 alunos, a lotação de professores terá por base a proporcionalidade da carga horária apresentada no quadro acima, considerando a quantidade de alunos e o fluxo de atendimento diário.

## 7. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

7.1 A lotação de professores nas unidades escolares para o atendimento aos alunos público alvo da educação especial será feita mediante parecer prévio da Crede/Sefor.

7.2 Para a Lotação na Educação Especial, o professor deverá ter licenciatura e pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial. Nos casos de comprovada inexistência de professores com esta formação, a Crede/Sefor poderá lotar professor com as seguintes formações:

- licenciatura e formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 180 horas
- formação em nível médio na modalidade normal mais estudos adicionais em Educação Especial ou curso de formação continuada nesta área, com carga horária mínima de 180 horas.

7.3 A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado - AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais - SRM ocorrerá nas escolas da rede estadual, com carga horária de 40 horas ou 20 horas semanais, conforme a quantidade de alunos a serem atendidos por turno.

7.4 No Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará - CREAEC e nos Núcleos de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE, a lotação do professor deverá observar a relação professor x aluno de, no mínimo, 08 alunos por turno.

7.5 A lotação de professor itinerante ocorrerá na Associação Brasileira de Amiotrofia Espinhal - ABRAME, para atender de 01 (um) a 04 (quatro) alunos em domicílio ou em unidades hospitalares.

7.6 Para a lotação do professor de Libras, será exigida a graduação em Letras - Libras, em curso de licenciatura. Nos casos de comprovada inexistência de professores com esta formação, a Crede/Sefor poderá lotar professor com as seguintes formações:

- curso de graduação ou de nível médio e certificado do Exame Nacional para Certificação de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), nos termos do Decreto no 5.626, de 22/12/2005 e da Portaria Normativa MEC nº20, de 07/10/2010;
- curso de graduação ou de nível médio e formação continuada, ofertada pelo CREAEC ou por outra instituição Credenciada junto ao competente órgão normativo do sistema de ensino.

7.7 Para a lotação de tradutor/intérprete de Libras nas escolas da rede estadual com matrícula de alunos surdos, será exigido o bacharelado em Letras-Libras. Comprovada a inexistência de professores com esta formação, a Crede/Sefor poderá lotar professor com as seguintes formações:

- graduação ou nível médio e certificado do Exame Nacional de Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, nos termos do Decreto no 5.626, de 22/12/2005 e da Portaria Normativa MEC nº20, de 07/10/2010;
- curso de graduação ou de nível médio e formação continuada, ofertada pelo CREAEC ou por outra instituição Credenciada junto ao competente órgão normativo do sistema de ensino.

## 8. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS INDÍGENAS

8.1 A lotação de professor indígena para as turmas de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e na modalidade da educação de jovens e adultos, deverá ser preferencialmente professor indígena, oriundo da etnia e da comunidade em que está localizada a escola, e apresentar a seguinte formação:

- habilitação no magistério indígena de nível médio; ou
- Licenciatura Intercultural ou estar cursando essa formação inicial específica; ou
- habilitação no ensino médio, na modalidade normal ou médio regular, desde que cursando a Licenciatura Intercultural ou outra licenciatura.

8.1.1 A lotação de professores indígenas para a educação infantil ou para o ensino fundamental anos iniciais, terá carga horária semanal de 27 ou 13 horas de regência e 13 ou 7 de horas-atividade.

- Professor I: 13 horas para regência nas disciplinas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza) e 07 horas para hora-atividade.

- Professor II: 07 horas para regência do componente curricular Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade, e 03 horas para hora-atividade conforme quadro abaixo:

Área do Conhecimento/Disciplina	Carga Horária/Semana
Língua Portuguesa	5
Matemática	4
Geografia e História	2
Ciências da Natureza	2
Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>

b) no caso de haver apenas uma turma, analisar com a escola e Crede/SEDUC a forma como se dará a cobertura do tempo de hora-atividade;

8.2 A lotação de professor indígena, efetivo e temporário, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio e estes na modalidade da educação de jovens e adultos, deverá considerar os seguintes requisitos:

- ser preferencialmente professor indígena, oriundo da etnia e comunidade em que está localizada a escola;
  - ser professor preferencialmente habilitado ou cursando formação inicial específica para atuar na Educação Indígena com a Licenciatura Intercultural;
  - ter no mínimo o ensino médio, e cursando a Licenciatura Intercultural ou curso com habilitação nas áreas/disciplinas específicas do conhecimento.
- 8.2.1 A lotação do professor nessa etapa/nível deverá orientar-se de acordo com a organização curricular por disciplinas/áreas do conhecimento, constante no mapa curricular cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.

## 9. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DO CAMPO

9.1 A lotação de professor nas escolas estaduais de ensino médio do campo tanto para o cumprimento da Base Nacional Comum como para a parte diversificada do currículo será atendida por professores efetivos ou temporários, de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes no mapa curricular cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas.

## 10. LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10.1 A carga horária da Educação Profissional é de 5.400 horas, e é composta por três componentes: a) Base nacional comum de 2.620 horas para todos os cursos. A referida carga horária é distribuída, ao longo dos três anos, entre as 13 (treze) disciplinas conforme as especificidades de cada curso; b) Formação profissional com carga horária entre 800 e 1.200 horas, de acordo com cada curso, acrescida do estágio supervisionado que equivale no mínimo a 50% da carga horária teórica, para os cursos do eixo ambiente e saúde, e 25% para os demais cursos; c) Atividades complementares, com carga horária que varia de acordo com a especificidade de cada curso técnico.

10.2 A lotação de professores nas Escolas Estaduais de Educação Profissional -EEEPs para a área de formação geral do ensino médio será feita com professores efetivos ou temporários, de acordo com a habilitação do professor e as disciplinas constantes do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas. Os professores devem ser lotados em regime de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.

10.3 Para ser lotado nas EEEPs, o professor deverá ter passado por seleção específica para este fim, conforme a Lei Nº15.181, de 28/06/2012, em seu Artigo 3º "O ingresso na equipe docente das EEEPs, nas áreas da base comum e diversificada do ensino médio, dependerá de aprovação em seleção pública simplificada, conforme estabelecido em edital, realizada pela SEDUC, através das Crede/Sefor ou ainda diretamente pelas EEEPs, da qual poderão participar professores efetivos, em estágio probatório ou não, e professores contratados como temporários, nos termos de Lei Complementar (NR)."

10.4 É necessária a assinatura do termo de adesão do profissional à filosofia da escola, antes do processo de lotação.

10.5 O quantitativo de professores das disciplinas da base nacional comum, em sala de aula, obedecerá a um limite de acordo com o número de turmas em funcionamento em cada EEEPs, conforme quadro abaixo:

Número de turmas	Nº professores em sala de aula
4 e 5 turmas	12 professores
6 turmas	13 professores
7 e 8 turmas	14 professores
9 turmas	15 professores
10 turmas	16 professores
11 turmas	18 professores
12 turmas	19 professores

10.6 A distribuição dos professores nas disciplinas da base nacional comum deverá ser feita de acordo com a configuração das turmas/cursos ofertados.

10.7 A carga horária relativa aos componentes curriculares das Atividades Complementares deve ser distribuída, preferencialmente, entre os professores que têm menor carga horária nas disciplinas da base nacional comum.

10.8 No caso dos componentes curriculares: Projeto de Vida; Temáticas, Práticas e Vivências; Mundo do Trabalho; devem ser lotados, preferencialmente, os professores que participaram das formações oferecidas pela SEDUC em parceria com outras instituições.

10.9 A lotação de professor no Laboratório Didático de Ciências poderá ser feita com professor efetivo ou temporário, habilitado em nível superior nas disciplinas: Matemática, Física, Química ou Biologia. A carga horária do professor lotado nesse ambiente será de 40 horas semanais.

10.10 A função Professor Coordenador de Área – PCA não se aplica às EEEPs.

10.11 O processo de lotação dos professores da formação geral das EEEPs será organizado por cada Crede/Sefor, orientado pela Coordenadoria de Educação Profissional - COEDP da SEDUC.

#### 11. LOTAÇÃO DE PROFESSORES COORDENADORES

11.1 A lotação do Professor Coordenador de Ensino, antigo Supervisor de Ensino será feita, exclusivamente, em atividades relacionadas à coordenação pedagógica no âmbito escolar.

11.2 A lotação de professor na função de Professor Coordenador de Área – PCA é autorizada observando o que é previsto no item 3.3 deste anexo e conforme os critérios que se seguem: a) O PCA deve ter 40 horas na mesma unidade escolar com metade de sua lotação em efetiva regência de classe, poderá ser efetivo ou temporário, habilitado em nível superior tendo por referência as seguintes áreas:

1) Linguagens e Códigos; 2) Ciências da Natureza e Matemática; 3) Ciências Humanas; b) Para as escolas com matrícula até 1.800 alunos, fica disponibilizada uma carga horária máxima de 60 horas semanais para lotação de PCA, 20 para cada área, preferencialmente com um único professor por área. Diante da impossibilidade de um único professor por área, poderá a carga horária de uma área ser dividida com até dois professores; c) Escolas com matrícula entre 1.801 e 2.200 alunos terá a disponibilidade de 120 horas semanais e aquelas com matrícula superior a 2.200 alunos com 180 horas semanais para lotação de PCA; d) No caso das escolas com matrícula inferior a 500 alunos com funcionamento em dois turnos, a necessidade desta lotação será definida pela Crede/Sefor; e) Considerando que, a partir de 1.200 alunos as escolas têm igualmente três Coordenadores Escolares, será permitida uma lotação diferenciada de PCA, nos casos, em que a escola tiver mais de três Coordenadores Escolares por ter extensão de matrícula, e a necessidade desta lotação será definida pela Crede/Sefor.

11.3 Para a escola em que está implantado o Programa Mais Educação será permitida a lotação de um professor coordenador do Programa com 20 horas semanais. Esta lotação será realizada com professor efetivo que possua licenciatura plena em Pedagogia, com estágio probatório concluído. Na inexistência desse, será permitida a lotação de professor efetivo ou temporário de outra habilitação, desde que não comprometa a lotação em sala de aula.

11.3.1 O Professor Coordenador do Programa Mais Educação poderá ser lotado, excepcionalmente, com 40 horas semanais, conforme a extensão das atividades do Programa cuja necessidade será definida pela Crede/Sefor.

11.4 Será autorizada a lotação de até 20 horas de Professor Coordenador para as extensões de matrícula em que não há Coordenador Escolar disponível para o acompanhamento, mediante autorização da Crede/Sefor, sendo obrigatória metade de sua lotação em efetiva regência de classe.

11.5 Para as escolas indígenas com matrícula abaixo de 100 (cem) alunos será autorizada a lotação de um Professor Coordenador com 40 horas semanais.

#### 12. LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM LABORATÓRIOS

12.1 A lotação de professor para assumir a Coordenação do Laboratório Didático de Ciências poderá ser feita com professor efetivo ou

temporário, habilitado em nível superior (em Matemática, Biologia, Química ou Física), em regime de trabalho de 40 ou 20 horas semanais, sendo obrigatória metade de sua lotação em efetiva regência de classe e lotado na mesma unidade escolar, observando também o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

12.2 Cada unidade escolar com Laboratório Didático de Ciências multidisciplinar tem a disponibilidade máxima de 20 horas semanais por turno em que funcionem turmas de ensino médio ou das séries finais do ensino fundamental e com lotação na mesma unidade escolar em que exercerá a referida função. Caso haja laboratório em extensão de matrícula, a necessidade desta lotação será definida pela Crede/Sefor.

12.3 Para as escolas com Laboratório Didático de Ciências disciplinar, serão disponibilizadas no máximo 120 horas.

12.4 A lotação de Professor no Laboratório Educacional de Informática – LEI deve ser feita com professor efetivo, com estágio probatório concluído, ou temporário, preferencialmente com Licenciatura, com nível superior concluído ou em fase de conclusão (50% dos créditos) e conhecimento específico na área de Informática Básica e/ou Informática Educativa, comprovado através de Curriculum Vitae, totalizando uma carga horária mínima de 120 h/a, em conformidade com o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

12.5 A unidade escolar com 1 (um) LEI terá disponível o máximo de 20 horas por turno para a lotação de professor.

12.6 A lotação de professores nas unidades com mais de 1 (um) LEI será definida pela Crede/Sefor, observando as especificidades de cada escola, tendo como limite máximo 120 horas semanais.

12.7 A lotação de professor no LEI e em Laboratórios Didáticos de Ciências deve ser feita mediante autorização da Crede/Sefor.

#### 13. LOTAÇÃO NO CENTRO DE MULTIMEIOS

13.1 A lotação de professor no Centro de Multimeios deve obedecer ao critério de 1 (um) professor efetivo por Escola, com estágio probatório concluído, para assumir a função de regente. Este professor regente deve ser lotado em regime de trabalho de 40 horas semanais, com formação inicial em Biblioteconomia ou Pedagogia, observando o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

13.1.1 Após análise e posicionamento da Crede/Sefor, sob a justificativa de manter o adequado funcionamento do Centro de Multimeios, é possível a lotação de 2 (dois) professores regentes em regime de trabalho de 20 horas semanais, respeitando as orientações no item anterior sobre formação inicial e o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

13.2 No caso de inexistência desses profissionais poderá ser lotado um professor com outra formação, com estágio probatório concluído, da área de linguagens e códigos, preferencialmente com formação em Letras observando o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

13.3 A lotação de professor na função de apoio dos Centros de Multimeios, observando o que é previsto no item 3.3 deste anexo, só será permitida quando ocorrer as seguintes situações: a) Professor que esteja com função readaptada (a partir de laudo médico expedido pelo ISSEC); b) Professor Iniciante (3º e 4º Normal) e Pedagogo, caso não possam atuar nas disciplinas do ensino fundamental e médio por não possuírem a habilitação exigida; c) Auxiliar de biblioteca efetivo; d) Na inexistência de pessoal nas situações acima mencionadas, será permitida a lotação de professor efetivo, com estágio probatório concluído, desde que não traga prejuízo para a lotação em sala de aula.

13.4 A carga horária total do Apoio de Centros de Multimeios não poderá ultrapassar 120 horas semanais para as escolas tipificadas em nível "A"; 80 horas semanais para as tipificadas em nível "B"; e 40 horas semanais para as tipificadas em nível "C", e deve ser distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola.

13.5 É permitido o remanejamento de professor de apoio para outras Unidades Escolares para que seja cumprida a carga horária estipulada no item anterior.

13.6 É vedada a ampliação temporária da carga horária de trabalho do professor para a lotação nos Centros de Multimeios.

13.7 Na inexistência de professor efetivo para assumir a regência e/ou apoio do Centro de Multimeios, excepcionalmente será permitida a lotação de professor temporário, mediante autorização da Crede/Sefor.

#### 14. LOTAÇÃO DE PROFESSOR DIRETOR DE TURMA

14.1 A lotação de professores para o Projeto Professor Diretor de Turma – PPDT será disponibilizada para todas as EEEPs e para as escolas que fizerem adesão ao Projeto. Nesse caso, de acordo com a definição e planejamento da escola, em conformidade com a Crede/Sefor, será autorizada a lotação de Professor Diretor de Turma para turmas de 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio e para turmas de 9º ano, somente nas escolas que não têm matrícula de ensino médio. Em ambos os casos, a escola deverá priorizar a lotação de um Professor Diretor de Turma em uma única turma. Quando, em último caso, a referida lotação

não for possível, ele poderá ser lotado em, no máximo, duas turmas, desde que em turnos diferentes. É fundamental que o Professor Diretor de Turma seja, sempre que possível, um professor com lotação concentrada numa única escola e, preferencialmente, em um turno para 20 horas e dois turnos para 40 horas semanais. Esta lotação deve estar em conformidade com o que é previsto no item 3.3 deste anexo.

14.2 A Coordenação do Projeto Professor Diretor de Turma será feita por um dos coordenadores da escola, o qual contará com o apoio dos demais membros do núcleo gestor na realização das atividades concernentes ao Projeto.

14.3. A escola, no seu planejamento, poderá optar pela implementação do Projeto nas três séries do Ensino Médio ou em parte delas, da mesma forma, em todas as turmas de cada série ou em parte delas. Para a implementação do Projeto, a escola deve considerar que não pode haver prejuízo para a lotação de professor em sala de aula.

14.3.1 Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, a implementação do Projeto dar-se-á em todas as turmas nas três séries do Ensino Médio

14.4. O Professor Diretor de Turma poderá ser efetivo ou temporário, com 20 ou 40 horas semanais de exercício da docência. Destas, cinco horas semanais serão para desenvolver as tarefas de Professor Diretor de Turma, sendo 1 (uma) para a Área Curricular Transversal Formação para a Cidadania e 4 (quatro) horas para as atividades de Construção, Organização e Análise de Dossiê, Estudo Orientado, Atendimento a Pais/Responsáveis e Alunos.

14.5. A inclusão da Área Curricular Transversal Formação para a Cidadania no mapa curricular de cada série em que for implementado o Projeto será feita mediante organização realizada pela escola, em conformidade com a Crede/Sefor.

14.6 O Professor Diretor de Turma deverá ser, obrigatoriamente, um professor da turma, ou seja, ministrante de uma disciplina do currículo, além da Área Curricular Transversal Formação para a Cidadania, e deverá ser lotado por adesão ao Projeto, mediante consciência das tarefas que lhe caberão desenvolver.

14.6.1 Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares recomenda-se que o professor Diretor de Turma leccione disciplinas presentes nos dois semestres, de modo a garantir o acompanhamento eficaz da turma

14.7 É de fundamental importância que a escola procure garantir a permanência do Professor Diretor de Turma no acompanhamento à sua turma, ao longo das três séries do Ensino Médio, como requisito imprescindível à construção do vínculo do aluno com a escola, à redução do abandono escolar e ao seu sucesso nas aprendizagens.

## 15. REGISTRO DE CARÊNCIAS

15.1 Compete à Unidade Escolar informar à Crede/Sefor, através do Sige Escola, via web, a ocorrência de carências de professores para serem preenchidas de acordo com critérios preestabelecidos.

## 16. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR

16.1 A organização da oferta curricular conforme o nível e modalidade de ensino será feita em conformidade com a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

16.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertado nas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola.

16.3 A carga horária semanal do ensino fundamental será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e de 4 (quatro) horas diárias.

16.4 No ensino fundamental, tomando como marco as disciplinas de oferta obrigatória, temos: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular do Sige Escola.

16.5 A carga horária anual para cada uma das séries do ensino médio regular, fica definida, para o turno diurno, no mínimo em 1.000 (hum mil) horas-aulas para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais com 5 (cinco) horas-aulas diárias.

16.6 Para o ensino médio noturno, a carga horária deverá ser de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 (vinte) horas-aulas semanais com 4 (quatro) horas-aulas diárias.

16.7 No ensino médio regular, são estas as disciplinas de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia. A carga horária mínima de cada disciplina constará no mapa curricular do Sige Escola.

16.7.1 Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares, a lotação dos professores será realizada a cada início de semestre letivo da escola.

16.7.2 As escolas que aderirem à Reorganização do Ensino Médio Noturno terão organização semestral dos componentes curriculares e a inclusão da disciplina de Formação para o Trabalho.

16.7.3 As escolas que estão desenvolvendo a Reorganização Curricular do Ensino Médio Diurno incluirão no Mapa de Disciplinas o Núcleo Trabalho, Pesquisa e demais Práticas Sociais, com 4 (quatro) horas semanais, e 1 (uma) hora para TIC, a ser ministrada pelo Professor Coordenador do Laboratório de Informática.

16.8 Qualquer ampliação de carga horária, no ensino fundamental e no ensino médio nas escolas de ensino regular, mediante as condições da escola, somente será possível após análise e autorização da Crede ou Sefor.

16.9 Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional, a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional se efetivará através de uma jornada em tempo integral. A carga horária semanal é de 45 (quarenta e cinco) horas-aulas, distribuídas em 9 (nove) tempos de aulas diárias.

16.10 Nas unidades escolares em que são ofertadas aulas de laboratório na área de Ciências da Natureza, fica destinado, no máximo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina desta área para essas aulas.

## 17. CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2014

17.1 O processo de lotação para o ano de 2014 ocorrerá nos meses de janeiro e fevereiro e, excepcionalmente, em março, conforme especificidades de alguma Crede/Sefor.

17.2 O calendário de referência será publicado no site da SEDUC [www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br).

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo de nº133396258/SPU e com fundamento no art.27 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, alterado pela Lei 13.092; de 08 de janeiro 2001, RESOLVE declarar **APROVADOS na Avaliação Especial de Desempenho Ordinária**, para fins do Estágio Probatório é confirmação nos Cargos Efetivos de Professor Classe Pleno I, pertencentes a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, os **SERVIDORES** constantes no Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2013.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Ordem	Matrícula	Nome	D.O. Nomeação	A partir
1	22100147868718	HYLO LEAL PEREIRA	13/09/2010	01/10/2013
2	22100147941016	LORENA DA SILVA RODRIGUES	13/09/2010	15/11/2013
3	22100148012213	ILMA MONTEIRO DE FARIAS	13/09/2010	01/10/2013
4	22100148078419	RAFAEL DO NASCIMENTO TOME RIBEIRO	13/09/2010	01/10/2013
5	22100148073816	ANTONIO FURTADO LANDIM NETO	13/09/2010	01/10/2013
6	22100147902614	CARLOS SEGUNDO SALES DE OLIVEIRA	13/09/2010	01/10/2013
7	22100147953219	LEO EDUARDO DE LIMA MOREIRA	13/09/2010	01/10/2013
8	22100147920418	IDELSON DE ALMEIDA PAIVA JUNIOR	13/09/2010	01/10/2013
9	22100147929415	JAILENE DE ARAUJO MENEZES	13/09/2010	01/10/2013
10	22100147973813	FRANCISCA ERIK LARISSA NOGUEIRA LIMA	13/09/2010	01/10/2013
11	22100148069118	JOSE ALVES FERREIRA NETO	13/09/2010	01/10/2013
12	22100148143911	MARIO PACHECO MIRANDA FILHO	13/09/2010	01/10/2013
13	2210014803201X	VIVIAN SILVA RODRIGUES	13/09/2010	03/10/2013